



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL N° 1.064/97

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a negociar e receber Créditos Tributários e de Dívida Ativa referente ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ISSQN no município.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a negociar e receber créditos tributários e de dívida ativa referentes ao IPTU (Imposto Predial e territorial Urbano) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), dos contribuintes em débito com o Tesouro Municipal, de acordo com as regras a seguir discriminadas:

I - A dívida Ativa inscrita referente ao IPTU, de exercícios anteriores a 1.997, poderá ser paga até o dia 30 do mês de Maio de 1.997, com isenção total das multas e juros previstas.

II - A dívida ativa inscrita referente ao ISSQN de exercícios anteriores poderá ser paga até o dia 30 do Mês de Maio 1.997, tomando por base o valor de lançamento, dispensando multas e juros.

Art.2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Fevereiro de 1.997.

Arnaldo Luiz Pereira
ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL